



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº __/2025
(Deputado Federal Marcelo Álvaro Antônio)

Dispõe sobre a criação da
Procuradoria da Criança e do
Adolescente da Câmara dos
Deputados.

Apresentação: 04/11/2025 15:05:08.930 - Mesa

PRC n.79/2025

A Câmara dos Deputados DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, na Câmara dos Deputados, a Procuradoria da Criança e do Adolescente como órgão independente

§ 1º A Procuradoria da Criança e do Adolescente não está hierarquicamente vinculada a nenhum outro órgão na Câmara dos Deputados.

§ 2º A Procuradoria da Criança e do Adolescente poderá solicitar o suporte técnico e administrativo de todos os setores integrantes da Câmara dos Deputados.

Art. 2º A Procuradoria da Criança e do Adolescente será constituída por:

I - 1 (um) Procurador (a) da Criança e do Adolescente Titular;

II - 1 (um) Procurador (a) Adjunto (a);

III – 3(três) assessora do sexo feminino e,

IV – 3 (três) assessor sexo masculino.

§ 1º Os representantes mencionados no caput, I II, III e IV serão indicados pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

§ 2º Os mandatos da Procuradoria da Criança e do Adolescente acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Criança e do Adolescente:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências contra a Criança e do Adolescente;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal, estadual e municipal, que visem o cuidado, educação e proteção da Criança e do Adolescente;





III - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas a Criança e do Adolescente;

IV - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre proteção e violência contra a Criança e do Adolescente;

V – Elaborar propostas de políticas públicas e projetos de lei que fortaleçam os direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O Procurador Adjunto substituirá o Procurador Titular da Criança e do Adolescente em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Criança e do Adolescente será amplamente divulgada pela Câmara dos Deputados.

Art. 5º O (a) suplente de Deputado Federal (a) que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser eleito (a) para Procurador (a) da Criança e do Adolescente ou Procurador (a) Adjunta.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a imediata eleição e nomeação dos(as) procuradores(as), aplicando-se, nos biênios subsequentes, a regra prevista no artigo 2º, § 2º.

JUSTIFICATIVA

A criação da Procuradoria da Criança e do Adolescente da Câmara dos Deputados representa um avanço institucional essencial para o fortalecimento das políticas públicas de proteção integral à infância e à adolescência no Brasil, conforme determina o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e dos adolescentes.

O Brasil possui mais de 64 milhões de crianças e adolescentes, segundo o IBGE (Censo 2022). Contudo, os indicadores sociais revelam um cenário preocupante: o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024) aponta que, apenas em 2023, foram registradas mais de 40 mil denúncias de violência sexual contra menores; o Disque 100 recebeu 263 mil denúncias envolvendo crianças e adolescentes no mesmo período; e o Unicef destaca que um em cada três adolescentes vive em situação de pobreza multidimensional. Esses dados demonstram a urgência de se criar, no âmbito do Parlamento, um órgão especializado capaz de





acompanhar, propor e fiscalizar ações voltadas à defesa desse público vulnerável.

A Procuradoria terá papel técnico, fiscalizador e propositivo, funcionando como instrumento permanente de articulação entre o Legislativo, o Executivo, o Judiciário, o Ministério Público e as organizações da sociedade civil. Seu objetivo será garantir que a proteção da infância e da adolescência deixe de ser apenas um princípio constitucional e se torne uma política efetiva, monitorada e mensurável.

Além disso, a iniciativa reforça compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (1989) e o Pacto de San José da Costa Rica (1969), ambos ratificados pelo país e com status constitucional.

A presença de uma Procuradoria autônoma na Câmara dos Deputados permitirá não apenas dar voz às crianças e adolescentes dentro do Parlamento, mas também ampliar o controle social e a transparência sobre programas e verbas públicas voltadas à infância. Entre suas atribuições estarão o recebimento e encaminhamento de denúncias, o monitoramento de políticas públicas, a promoção de debates e estudos, além da elaboração de propostas legislativas que consolidem avanços na área da infância e juventude.

Em um país que ainda enfrenta altos índices de evasão escolar, violência doméstica e exploração infantil, a criação dessa Procuradoria é um ato de responsabilidade institucional, moral e humanitária. Ela simboliza o compromisso desta Casa Legislativa com o futuro das próximas gerações, fortalecendo o papel da Câmara dos Deputados como guardião dos direitos humanos e da dignidade das nossas crianças e adolescentes.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, de novembro, de 2025.

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Deputado Federal– PL / MG

